

Diário n. 6243 de 05 de Abril de 2024

CARTÓRIOS DO 1º GRAU > 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - QUADRO GERAL DE CREDITORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 202311400185

PRAZO: 15 DIAS

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AUTOR: CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR TODOS OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA, PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 99, DA LEI Nº 11.101/2005 E DA RELAÇÃO DE CREDITORES. OS CREDITORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: FALENCIA.CERQUEIRAINFORMATICA@GMAIL.COM) SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS.

CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA.

A REQUERENTE ALEGA QUE FOI CONSTITUÍDA EM 15/01/2018; QUE ATUAVA NO RAMO DE LANCHONETE/HAMBURGUERIA, MAS MUDOU PARA O DA INFORMÁTICA; QUE NÃO POSSUI PATRIMÔNIO NEM CRÉDITOS; QUE PRECISOU ENCERRAR SUAS ATIVIDADES EM MEIO A GRAVES DIFICULDADES FINANCEIRAS, IMPULSIONADAS ESPECIALMENTE PELA PANDEMIA, DE MODO QUE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA MOSTRA-SE COMO ÚNICA ALTERNATIVA. AO FINAL PEDE O DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA E A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

ÀS FLS. 204/205, DECISÃO DEFERINDO JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINANDO EMENDA À INICIAL, NO SENTIDO DE SER JUNTADA A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS.

ÀS FLS. 208/210, MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PROMOVENDO A EMENDA.

ÀS FLS. 218, MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE SOMENTE COMEÇARÁ A INTERVIR NESTE FEITO NA HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA FORMULADO POR CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O PROCESSO ESTÁ INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 105 DA LEI Nº 11.101/2005.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SOLIDIFICAM O PEDIDO FORMULADO PELA DEMANDANTE, NÃO HAVENDO OUTRO CAMINHO SENÃO A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA, DIANTE DA SUA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA.

POSTO ISSO, DECRETO A FALÊNCIA DA EMPRESA CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 29.432.049/0001-03, NOS TERMOS ABAIXO ELENCADOS E SUBSEQUENTES DETERMINAÇÕES.

1. DECLARO COMO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA O 90º (NONAGÉSIMO) DIA ANTERIOR AO 1º (PRIMEIRO) PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

2. ORDENO, NA FORMA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, A IMEDIATA PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO QUE ORDENA A QUEBRA, BEM COMO DA RELAÇÃO DOS CREDORES.

3. NOMEIO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA FALIDA, JORGE LUIZ HUSEK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 33.313.698-54, REPRESENTADA POR JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, OAB/SE 7918, COM ENDEREÇO NA RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 285, BAIRRO PEREIRA LOBO, NESTA CAPITAL, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA, EM ACEITANDO O MÚNUS, COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO.

4. DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE LAVRE O AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, SE HOVER, NOS TERMOS DO ART. 110 DA LEI Nº 11.101/2005.

5. ORDENO A INTIMAÇÃO DA FALIDA, PELO DJ, E SEUS SÓCIOS, PELOS CORREIOS, PARA QUE CUMPRAM, DESDE LOGO, AS OBRIGAÇÕES ELENCADAS NOS ARTS. 104, DA LEI Nº 11.101/2005, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL, FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADA A PRÁTICA, PELA FALIDA E SÓCIOS, DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA MASSA FALIDA, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; BEM COMO FICAM INABILITADAS DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI Nº 11.101/2005.

6. FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 99, IV, DA LEI Nº 11.101/2005, A INICIAR-SE APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL INFORMANDO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.

6.1. EVENTUAIS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA EMPRESA FALIDA DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO A SER INFORMADO NESTE PROCESSO.

6.2. COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COLHIDOS, O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, FARÁ PUBLICAR EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005).

6.3. PUBLICADA A RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS DEVERÃO SER PROPOSTAS POR AÇÕES PRÓPRIAS, VINCULADAS AO PRESENTE FEITO.

7. ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS, BEM COMO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS A ELAS RELACIONADOS, ATÉ QUE SEJAM REMETIDAS AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA, COM EXCEÇÃO DAS CAUSAS TRABALHISTAS, FEDERAIS (ISTO É, ENVOLVENDO A UNIÃO), FISCAIS, AQUELAS NÃO REGULADAS PELA LEI Nº 11.101/2005 E EM QUE A FALIDA FIGURAR COMO AUTORA OU LITISCONSORTE ATIVA, E AS AÇÕES QUE DEMANDAREM QUANTIA ILÍQUIDA - QUE TERÃO PROSSEGUIMENTO NORMAL, TODAS ELAS, NO JUÍZO ONDE JÁ ESTIVEREM SENDO PROCESSADAS;

8. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, ÀS VARAS CÍVEIS, TRABALHISTAS E FEDERAIS LOCAIS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO, E PARA QUE IGUALMENTE SUSPENDAM A LIBERAÇÃO, DE IMEDIATO, DE QUAISQUER VALORES EM FAVOR DOS CREDORES DA FALIDA, SOB PENA DE INVIABILIZAÇÃO DO CONCURSO UNIVERSAL E DO RATEIO DE CRÉDITOS, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 83 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005, PROCEDENDO-SE À REMESSA AO JUÍZO DA FALÊNCIA, NA FORMA DA LEI E PARA DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PRESENTE FEITO, DE TODO E QUALQUER VALOR JÁ OBTIDO COM A VENDA DE BENS DA FALIDA;

9. PROMOVO, NESTA DATA, A INCLUSÃO NO CNIB E A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE VEÍCULOS E VALORES ATRAVÉS DO SISBAJUD E RENAJUD

10. DETERMINO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 99, INCISOS VIII, XIII, E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 11.101/2005, PROCEDENDO-SE ÀS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE.

INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACAJU, CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE, AOS 02 (DOIS) DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2024. EU, DIRETORA DE SECRETARIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

VÂNIA FERREIRA DE BARROS,
Juíza de Direito.

ANEXO

RELAÇÃO DE CREDORES

CREADOR	ENDEREÇO	IMPORTÂNCIA
União Federal CNPJ:26.994.558/0001-23	R. Francisco Portugal, 40, Grageru, Aracaju/SE, 49020-390	R\$ 27.172,02
Banco do Estado de Sergipe S/A CNPJ: 13.009.717/0001-46	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 215, Jardins, Aracaju/SE, 49026-010	R\$ 162.796,02
Banco do Nordeste do Brasil S/A CNPJ: 07.237.373/0005-53	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 1368, Grageru, Aracaju/SE, 49027-255	R\$ 1.070.115,16